

LEI Nº 4565 DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 83 DA LEI Nº 4275, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE BETIM - RPPS".**

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 83 da Lei nº 4275, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 83 -

Parágrafo único. Podem ser descontados dos benefícios o pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por instituições financeiras públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2007.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal